Nº 02 – Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves Realizada no dia 22 de janeiro de 2016. ----------

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezasseis, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral.----------

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quinze minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezanove de janeiro de dois mil e dezasseis. ----------

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I – INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. ----------

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cabeleira, começando a sua intervenção por dar conhecimento e facultar cópias, ao Executivo Municipal, dos seguintes documentos relacionados com a atividade municipal: ----------

- Cópia do Despacho n.º 56/GAP/15 - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública – SIADAP 2016. ----------
- Cópia da circular informativa n.º 05/DCG/2016 – Concessão de tolerâncias de ponto no ano civil de 2016. ----------
- Cópia do Relatório de Execução Orçamental do 3º Trimestre de 2015, da Empresa, EHATB – Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA. ----------
- Cópia da alteração n.º 01, ao Orçamento da Despesa, Receita e ao PPI, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ----------

De seguida, o Presidente da Câmara prestou, verbalmente, informação, ao Executivo municipal, sobre os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal: ----------

- **Ponte sobre o Rio Tâmega na EM 1060 em Vila Verde da Raia:** Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, do teor do Relatório de inspeção da obra de arte – Ponte sobre o Rio Tâmega, na EM 1060 em Vila Verde da Raia -, elaborado pela empresa "TRIEDE". ----------
- **Reunião de trabalho com o Ministro do Ambiente:** Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da realização, no pretérito dia 12 do corrente mês de janeiro, de uma reunião de trabalho, com o Senhor Ministro do Ambiente, tendo em vista a avaliação do Sector da Água e correspondentes medidas previstas no programa do Governo, particularmente, no que concerne à possível desmaterialização dos sistemas de fusão. ----------

Da parte do Senhor Ministro, veio a ser confirmada a posição consubstanciada no não agravamento das tarifas de água no interior do

País, mesmo que se venha a registar a reversão dos sistemas de abastecimento. ----------
- **Reunião de trabalho com a Ministra do Justiça:** Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da realização, no dia de hoje, em Lisboa, a partir das 16 horas, de uma reunião de trabalho, com a Senhora Ministra da Justiça, tendo em vista a ponderação do dossiê relacionado com a revisão do mapa judiciário e a reposição dos serviços judiciários que, num passado recente, eram assegurados pelo Tribunal de Chaves. ----------
Nesta reunião, irão estar presentes todos os Presidentes das Câmaras do Alto Tâmega. ----------
- **Feira dos Saberes e Sabores de Chaves:** Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota da abertura oficial, no próximo dia 29 de janeiro, da Feira identificada, em epígrafe, convidando todos os Vereadores a participar no dito evento. ----------
No âmbito da organização da Feira, vai ser formalizado convite oficial, ao Senhor Secretário de Estado da Agricultura e da Alimentação, para participar na cerimónia de abertura da Feira, aproveitando a presença, em Chaves, de tal membro do Governo, no Colóquio relacionado com a temática dos "Frutos Secos", promovido pelo Centro Nacional de Frutos Secos. ----------

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, começando por abordar o dossiê relacionado com a contratação de serviços para a criação da imagem para a promoção e divulgação da Fundação Nadir Afonso e organização da musealização. --
Os referidos serviços foram contratados no ano de 2012, com reflexos, em termos de pagamentos, no ano de 2015. ----------
Partindo de tal pressuposto, solicitou informação consubstanciada na identificação do motivo que determinou a ausência de deliberação, por parte da Assembleia Municipal, tendo como objeto a realização de despesas do contrato, atendendo aos seus efeitos plurianuais. -------
Por outro lado, até à presente data, não lhe foi, ainda, facultada a cópia já requerida dos respetivos documentos de cabimento e compromisso orçamental. Também não se lhe conhece a inscrição no Plano Plurianual de investimentos – PPI -. ----------
Neste contexto, à partida, os pagamentos efetuados, no âmbito da execução do contrato, ora, em apreciação, enfermam de ilegalidade, nomeadamente o valor correspondente a €95.000,00. ----------
Assim, solicita informação, junto dos serviços técnicos municipais competentes, relativamente à conformidade dos procedimentos de despesa adotados no contrato, em causa. ----------
- **"O Feliz metalomecânica":** Sobre este assunto, o Vereador interpelante, solicitou informação documentada, sobre o desenvolvimento deste dossiê. ----------
De facto, em tempo, veio a ser referido que houve desenvolvimentos na condução processual e judicial deste dossiê que apontavam para a diminuição do valor dos encargos que a Autarquia tem de suportar, junto da empresa, embora tal realidade determine, sempre, uma duplicação de encargos para a Autarquia. ----------
- **Preservação dos achados arqueológicos:** Sobre este assunto, o Vereador interpelante, solicitou informação sobre as medidas, eventualmente, já adotadas, tendo em vista a adequada preservação dos achados arqueológicos situados no Museu das Termas Romanas, na

sequência de estarem agora exposto a contante e elevada humidade, em virtude das condensações que a cobertura infelizmente provoca. ------
- Composição das Mesas eleitorais para as eleições Presidenciais de 24 de janeiro de 2016: Sobre este assunto, o Vereador interpelante, solicitou informação, sobre a metodologia seguida relativamente à composição das mesas eleitorais, para o ato eleitoral que irá ter lugar, no próximo Domingo, dia 24 de Janeiro de 2016 – Eleição do Presidente da República -. ----------
De facto, nota-se alguma apreensão relativamente aos procedimentos seguidos, sobre a matéria, nomeadamente, no que diz respeito à não recondução dos membros que integraram as mesas eleitorais e que assumiram idênticas funções, no recente procedimento eleitoral para a Assembleia da República. ----------
---
Em resposta a intervenção, que antecede, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo prestado os seguintes esclarecimentos: ----------
1 – A organização do processo eleitoral tem dado cumprimento a todas as regras legais aplicáveis, sobre a matéria. ----------
2 – À partida, estão reunidos todos os pressupostos que permitem garantir que o processo eleitoral, a ter lugar no próximo dia 24/01/2016, irá decorrer dentro da total normalidade e legalidade. --
3 – O devido balanço, sobre a organização do processo eleitoral, deverá ser feito no final do mesmo. ----------

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, ENG. JOÃO ADÉRITO MOURA MOUTINHO. ----------
Usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho, tendo abordado, verbalmente, os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: ----------
1 – **Museu Nadir Afonso** – Sobre esta matéria, o Vereador interveniente começou por indagar sobre a existência de alguma previsão anual no que diz respeito aos encargos energéticos relacionados com o funcionamento do edifício destinado ao "Museu Nadir Afonso". ----------
2 – Admitindo a ausência de tal estudo, sugeriu que o mesmo seja, com a maior brevidade possível, realizado, sendo, simultaneamente, prevista e concretizada a instalação, no edifício, de painéis fotovoltaicos, em vista a redução de tais custos energéticos, tanto mais que a solução, ora, proposta, tem enquadramento no atual quadro comunitário. ----------
---
Em resposta à intervenção, que antecede, usou da palavra, o Presidente da Câmara, para reconhecer o mérito da solução apresentada, sendo certo que a mesma irá ser devidamente ponderada, quer quanto à realização do estudo, quer quanto à colocação dos painéis fotovoltaicos. ----------
---
1 – **Parque de Estacionamento do Centro Histórico de Chaves –** Sobre esta matéria, o Vereador interveniente começou por referir que o parque de estacionamento identificado, em epígrafe, não está ao serviço do comércio local. ----------
2 – Neste contexto, sugeriu a utilização gratuita, do aludido parque de estacionamento, por um período máximo de 30 minutos, a todos os utentes que façam compras no comércio tradicional da cidade. --------
3 – A solução acima evidenciada, enquanto medida de gestão do parque de estacionamento, é de extrema importância para a dinamização do

comércio tradicional, não acarretando prejuízos para a empresa municipal. ----------
4 – Tanto mais que um dos principais fundamentos para a construção do parque de estacionamento foi, precisamente, a revitalização do comércio tradicional e, em geral, da zona histórica de Chaves. ------
---

Em resposta a intervenção, que antecede, usou da palavra, o Presidente da Câmara, para realçar que o Parque de Estacionamento do Centro histórico de Chaves está a cumprir todos os objetivos de partida que estiveram subjacentes à sua construção, muito concretamente, a requalificação da zona de intervenção do Parque, a dinamização do comércio tradicional e, ainda, a dinamização da procura de habitação, no centro histórico. ----------

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 08 de janeiro de 2016. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. ----------

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL –. EXECUTADO: PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS COSTA. INFORMAÇÃO N°. 02/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência do requerimento subscrito por Paulo Alexandre dos Santos Costa, contribuinte n.º 237131218, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 12145, datado do pretérito dia 28/10/2015, veio a ser solicitado, pelo requerente, a autorização de pagamento em prestações de uma dívida referente a faturas emitidas a título consumos de água e que não foram pagas.---
2. O requerente invoca, para o efeito, que não dispõe de recursos económicos que lhe permitam liquidar de uma só vez, o valor em dívida.
3. Considerando que o requerente invoca a falta de condições económicas como fundamento para o não pagamento dos valores em dívida,

o presente assunto foi encaminhado para a Divisão de Recursos Humanos, em vista ao enquadramento do mesmo à luz do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves. ---

4. Através da Informação/Proposta n.º 201/SHSDPC n.º 75/2015, produzida pela Divisão de Recursos Humanos/Setor de Habitação Social e Desenvolvimento de Projetos Comunitários, no dia 11 de dezembro de 2015, tal unidade orgânica informou que não foi possível diligenciar sobre as reais condições económico-sociais do peticionário, "*em virtude da ausência total e definitiva ao processo de apreciação do pedido de pagamento, em prestações, do valor da dívida pendente e relacionada com o consumo de água, atitude que poderá resumir-se num desinteresse pela concretização do processo que a executada encetou*".

5. Tal circunstância, de acordo com o disposto na retrocitada Informação, "inviabiliza, por completo, a elaboração do competente processo de avaliação de carência económico-social em vista a legitimar, ou não, a pretensão de pagamento em prestações do valor da dívida acumulada". ----------

6. Sendo certo que a dívida, em causa, é objeto de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local. --------

7. Considerando que, pelas razões anteriormente expostas, não foi possível concretizar o enquadramento do pedido do interessado no Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves, a situação individual e concreta deverá ser analisada à luz do preceituado no Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT). ----------

8. Ora, atendendo ao facto de que a dívida, em causa, se encontra em fase de execução fiscal, é possível, ao abrigo do disposto no nº1, do art. 196º do CPPT, requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal. ----------

9. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez. ----------

10. Atenda-se, contudo, que, até à presente data, a requerente não apresentou quaisquer documentos que comprovem as suas dificuldades financeiras, não obstante as diligências encetadas pelos serviços. --

11. Neste sentido, julgamos, salvo melhor opinião, que o pedido formulado pela interessada deverá ser objeto de indeferimento. ------

12. De facto, nos termos do n.º 4, do artigo 196º, do CPPT, o pagamento em autorizações só pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez. ----------

III – Propostas ----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir** a pretensão formulada pelo requerente, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas no capítulo anterior da presente Informação; ----------

b) No cumprimento do disposto no CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------

c) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
d) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq. António Cabeleira. ----------
Chaves, 06 de janeiro de 2016. ----------
À consideração superior. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
Marcos Barroco) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.01.07 ----------
Visto. Concordo com a presente informação. ----------
Sugere-se que a presente informação seja agendada para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.09 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.01.11. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL EXECUTADO: JOSÉ JORGE ALVES PIMENTEL SARMENTO. INFORMAÇÃO N°. 04/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência do requerimento subscrito por José Jorge Alves Pimentel Sarmento, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.° 13836, datado do pretérito dia 11/12/2015, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização de pagamento em prestações de uma dívida referente a consumos de água efetuados na habitação sita na Travessa Viscondessa Rosário Bl. 3 2° Esq., freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves. ----------
2. A dívida do requerente que se encontra, na presente data, em execução fiscal, ascende à quantia de 192.09€, correspondendo 127.76 €, ao valor em dívida, 59,10 € a custas de processo e 5,23 € a juros de mora. ----------
3. Assim, sobre o pedido formulado, cumpre-me informar o seguinte:
II - Enquadramento Legal ----------
1. Atendendo ao facto de que a dívida, em causa, se encontra em fase de execução fiscal, é possível, ao abrigo do disposto no n°1, do art. 196° do CPPT, requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal. ----------
2. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser

inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT, ou seja, cada prestação não poderá ser inferior a 102 euros. ----------

3. Logo aqui se percebe que o montante em dívida que se encontra em execução fiscal - 192,09€[1] -, não permite a sua divisão em prestações unitárias de 102 euros, razão pela qual, o pedido de pagamento em prestações deverá ser objeto de indeferimento. ----------

4. Constatamos, porém, que se encontram, na presente data, valores em dívida e que ainda não foram objeto de execução fiscal. ---------

5. Relativamente a estes valores, o pagamento em prestações é regulado pelo artigo 166º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves, disposição legal que determina que as dívidas referentes a faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento, devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela: ----------

Até € 250 – € 25; ----------

De € 251 a € 500 – € 50; ----------

De € 501 a € 750 – € 75; ----------

De € 751 a € 1000 – € 100; ----------

Mais de € 1001 – € 150. ----------

6. Caso existam juros de mora, o deferimento do pedido ficará condicionado ao prévio pagamento desses valores. ----------

7. Ainda sobre esta matéria, o n.º 3, da mesma disposição regulamentar, determina que o deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em divida. ----------

8. A situação económica é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos. ----------

9. Aqui chegados, e levando em linha de conta, que existem valores em dívida que ainda não foram objeto de processo de execução fiscal, fácil se torna concluir que o ora peticionário poderá recorrer, relativamente a estes, ao regime de pagamento faseado, previsto no artigo 166º, do retrocitado Regulamento Municipal, desde que faça prova da situação de carência económica por ele invocada. ----------

10. Sendo certo que, por força do n.º 2, do artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves, o valor dos juros não é contabilizado para efeitos de cálculo das prestações, ficando o deferimento, nos termos da mesma disposição regulamentar, condicionado ao prévio pagamento do valor correspondente aos mesmos. ----------

III – Conclusões ----------

1. No âmbito do caso individual e concreto, verificamos que existem duas situações diferentes. ----------

---

[1] Fazendo fé no mapa de execuções constante do presente processo administrativo. ----------

2. A primeira situação refere-se a valores que já se encontram em fase de execução fiscal, muito concretamente, os constantes das faturas n.ºs 150707901007725995 e 15080790101053199, respetivamente, 12,17€ e 115,59€, ao qual acrescem juros de mora no valor de 5,23€ e encargos no valor de 59,10€. ----------

3. Relativamente a estes, o pagamento em prestações não é possível, uma vez que não se consegue dividir o valor em dívida em prestações mensais superiores a uma unidade de conta no momento da autorização, ou seja, superior a €102,00, nos termos do disposto no nº 5, do art. 196º do CPPT. ----------

4. Na segunda situação, encontramos valores que ainda não foram objeto de execução fiscal, e que, como tal, não se encontram, ainda, abrangidos pelo regime previsto no artigo 196º, do CPPT, prevalecendo, quanto a estes, as regras fixadas no artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves. ----------

5. Considerando que, nesta última situação, existem valores em dívida no montante correspondente a €238.86[2] é possível autorizar o pagamento em prestações, desde que estejam reunidos os seguintes requisitos, a saber: ----------

a) O interessado demonstre, através de documentação idónea, a impossibilidade económica para efetuar o pagamento do valor em divida, de uma só vez, nomeadamente, a última declaração de IRS; ----------

b) O requerente apresente plano de pagamento pretendido, não podendo cada prestação ser inferior a 25€. ----------

IV – Propostas ----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Agendamento do presente assunto para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista à tomada de decisão consubstanciada na intenção de indeferir, parcialmente, o pedido do interessado, relativamente aos valores em dívida **que se encontram em fase de execução fiscal**, pelas razões anteriormente expostas; ----------

b) Sendo certo, que tal sentido de decisão administrativa deverá ser sujeito a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; ----------

c) Simultaneamente, conceder um prazo de 10 dias úteis, para que o interessado, caso assim o entenda, apresente, relativamente aos valores em dívida **que ainda não foram objeto de execução fiscal**, os seguintes elementos, a saber: ----------

i) Documentação que demonstre a sua impossibilidade económica para efetuar o pagamento do valor em divida de uma só vez, nomeadamente, a última declaração de IRS; ----------

ii) Plano de prestações pretendido, não podendo cada prestação ser inferior a 25€, no estrito cumprimento do disposto no artigo 166.º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves; ----------

d) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado da decisão definitiva que vier a ser proferida sobre a matéria ora em

---

[2] Este valor resulta da subtração da quantia correspondente a 192.09€, objeto de execução fiscal, ao montante total da dívida, correspondente à quantia de 430.95 ----------

apreciação pelo órgão executivo camarário, nos termos do n.º 3, do artigo 166º, do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, em vigor no Concelho de Chaves; ----------
e) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira. Chaves, 11 de janeiro de 2016. ----------
À consideração superior. ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Marcos Barroco) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇAÕ E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.01.12 ----------
Visto. Concordo com o teor integral da presente informação. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.13----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.01.13. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NO MOTOCICLO MARCA "HONDA", MATRÍCULA 45-EG-87; - JOSÉ ANTÓNIO VAZ MENDES. INFORMAÇÃO N° 05/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Dos Factos ----------
1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia n° 11265, de 2015/10/07, José António Vaz Mendes, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento duma indemnização pelos danos sofridos no motociclo de passageiros, marca "Honda", modelo "XL 1000 Varadero", com a matrícula 45-EG-87, quadro VTMSD02A07E261772, na sequência de um despiste ocorrido no dia 2 de setembro de 2015, pelas 18h45, no local sito na Rua dos Dragões, Chaves. ----------
2. Para o efeito, afirma o peticionário que no dia e no local referido supra, foi surpreendido pela existência na via de um lençol de líquido escorregadio, sem que o derramamento do líquido estivesse sinalizado, o que provocou o despiste em causa, originando danos corporais e materiais. ----------
3. Defende o peticionário que a limpeza, manutenção e conservação das vias e arruamentos citadinos é uma competência do Município de Chaves, razão pela qual deverá este último assumir os encargos com a reparação do motociclo. ----------
4. O peticionário juntou os seguintes elementos: ----------
a) Cópia de Participação elaborada pela PSP; ----------
b) Cópia de Episódio de Urgência; ----------
c) Cópia de relatório de ocorrência elaborado pelos BVSPC; -------
d) Cópia de Orçamento de reparação; ----------
e) Fotografias do motociclo. ----------

5. O requerente pretende, neste contexto, ser ressarcido dos danos sofridos no motociclo, orçados em € 1.367,55. ----------
6. Na sequência do pedido acima referido, a Divisão de Recursos Operacionais produziu a informação n.º 114/UFRO/2015, datada do dia 16 de outubro de 2015, concluindo que não se encontram reunidos, no caso individual e concreto, os pressupostos para a assunção, por parte deste Município, de responsabilidade extracontratual, de acordo com as razões expostas na referida informação. ----------
7. Nos termos do CPA, veio a ser concedido ao interessado o prazo de 10 dias, em vista ao exercício do direito à audiência prévia dos interessados, relativamente à intenção do Município indeferir o pedido de indemnização em causa. ----------
8. Através de requerimento escrito, com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 14052, datado do dia 16/12/2015, o interessado veio apresentar um conjunto de argumentos, na tentativa de inverter o sentido de decisão supra referido. ------
9. Neste enfoque, é no âmbito dos factos acima revisitados que deverá ser contextualizado o pedido de emissão de parecer técnico-jurídico a estes serviços, no sentido de esclarecer se a pretensão formulada pela ora peticionária poderá ter acolhimento por parte desta Autarquia Local. ----------
É, pois, na sequência deste pedido de parecer que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. ----------
III – Do Direito ----------
1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: ----------
a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -
b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; --
c) Por danos decorrentes do exercício da função político – legislativa. ----------
2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. ----------
3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: ----------
- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; ----------
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; ---------
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; ----------
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. ----------
4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação ". ----------
5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios

constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. ----------

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. --------

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. ----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ----------
Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); ----------

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, o peticionário afirma que o acidente de viação, que deu origem aos danos no motociclo identificado em epígrafe, foi provocado pela existência de um lençol de líquido escorregadio na estrada em que circulava. ----------

10. Conforme decorre da informação prestada pelo Chefe da Divisão de Recursos Operacionais, Eng.º Inácio dos Santos Morais, datada do dia 16 de outubro de 2015, *"após análise do relatório dos bombeiros, participação da polícia e exposição do requerente, não se consegue identificar o tipo de líquido escorregadio, que estava derramado na via numa extensão de 30 metros, nem a sua proveniência, pois, conforme informações complementares da participação da Polícia de Segurança Pública com registo Esq.ª Trânsito 143 TRA 2015, foram tomadas diligências no sentido de encontrar o responsável pelo derrame de líquido na via pública, tendo as mesmas resultado infrutíferas"*. ---

11. Ora, se por um lado é verdade que impende sobre a Câmara Municipal a responsabilidade pela manutenção e conservação das vias municipais, como bem alega o interessado, também é verdade que a existência de *"líquido escorregadio"*, no local em causa, se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, da responsabilidade de terceiros, que não poderiam ser controladas pela Autarquia local. ----------

12. Ora, partindo de tal premissa, não é exigível, no atual patamar de evolução (técnica e económica) que o responsável pela conservação e manutenção das estradas possa detetar e fiscalizar, sobre a hora, o estado das mesmas em toda a sua extensão, e bem assim que, mal se verifique qualquer evento que tal requeira, possa agir de imediato.

13. Nestes termos, a verdade é que, ainda que o ora interessada tenha sido lesada na sua dimensão patrimonial, não é possível estabelecer um nexo de causal entre tal facto e qualquer conduta ilícita cometida pela Autarquia e que se mostre idónea para provocar tal resultado.

14. De facto, para que haja responsabilidade extracontratual da Autarquia, tem de existir um nexo de causalidade entre a conduta omissiva e o incidente. ----------

15. Ora, atendendo a que a existência de líquido na zona em causa se deveu a circunstâncias excecionais e imprevisíveis, fora do controlo desta Autarquia Local, não se vislumbra que haja sido omitido qualquer dever de cuidado por parte deste Município que permita ao interessado fazer a imputação subjetiva do acidente. ----------

16. Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. ----------

IV – Propostas ----------
Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no motociclo do ora peticionário, conforme as razões descritas nas Informações n.º 114/UFRO/2015 e 143/UFRO/2015, ambas produzidas pelo Chefe de Divisão de Recursos Operacionais; ----
a) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
b) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. ----------
À consideração superior. ----------
Chaves, 11 de janeiro de 2015 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇAÕ E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.01.13 ----------
Visto. Concordo com a presente informação. Deverá a presente informação ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo, em vista à adoção de decisão definitiva consubstanciada no indeferimento da pretensão, de acordo com as razões de facto e de direito contantes desta informação. À consideração superior. --------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.15----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.01.15. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

4. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES – PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL. EXECUTADO: JOAQUIM DOS SANTOS. INFORMAÇÃO N° 07/DAF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Preliminares ----------
1. Na sequência do requerimento subscrito por Joaquim dos Santos, documento com registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 10102, datado do pretérito dia 10/09/2015, veio a ser solicitado, pelo requerente, a autorização de pagamento em prestações de uma dívida referente ao Cliente n.º 306683, muito concretamente, a Maria dos Santos, conforme documento que junta em anexo. ----------

2. O requerente solicita o pagamento da dívida em prestações, uma vez que não dispõe de possibilidades financeiras que lhe permitam liquidar o valor total de uma só vez. ----------
3. Sendo certo que, de acordo com o certificado de dívida enviado a estes serviços, o valor em dívida foi objeto de execução fiscal, correspondendo à quantia exequenda de 422,42€, acrescida de 217,50€ a título de custas de processo e de 147,32€, a título de juros de mora.-
4. O requerente juntou, ao processo, documento referente à perceção de rendimento social de integração, no valor de 178,15€, com carimbo aposto pelo serviço local de Chaves, do Centro Distrital de Vila Real, do Instituto da Segurança Social, I.P. ----------
5. Por último, o requerente solicita que lhe "seja retirado o saneamento" porque na rua do local de consumo "não existe saneamento".-
6. Em vista à tomada de uma boa decisão, entenderam estes serviços solicitar à Divisão de Águas e Resíduos pronúncia escrita sobre tal circunstância, dando especial enfase aos seguintes aspetos, a saber:
a) A falta de ligação ao saneamento é opcional ou é provocada pela impossibilidade de o fazer? ----------
b) O local em causa nunca esteve ligado ao saneamento? ----------
7. Por último, foi ainda solicitado à DAR, caso concluísse pela inexistência do facto que determinou o tributo ora em dívida (saneamento), que indicasse quais os valores que se referem ao mesmo, autonomizando-os, de forma expressa, dos restantes, muito concretamente, dos tributos relacionados com resíduos sólidos. ------
8. Na sequência de tal pedido, a Divisão de Águas e Resíduos veio, através da Informação n.º 259/2015, informar o seguinte, a saber: --
"A dívida neste momento é de 442,42€ mais encargos 227,40€ mais juros de atraso no pagamento 160,47€ o que prefaz 810,29 €. ----------
Existem 5 faturas que não estão em execução fiscal e 53 faturas em execução fiscal. ----------
Para refaturar as faturas em causa seria necessário retirar as execuções fiscais, assim, mantendo-se as execuções fiscais o que pode ser feito é uma nota de crédito do valor faturado indevidamente. ----
Neste caso como estão em dívida todas as faturas o crédito só poderia ser creditado ao munícipe quando estivessem pagas todas as faturas o que obrigaria ao munícipe de pagar primeiro os valores indevidamente faturados para no final receber aquilo que pagou indevidamente. -----
A nota de crédito conteria os valores pagos indevidamente relativos às águas residuais e os juros creditados a mais. ----------
Valor relativo a águas residuais – 199.47€ ----------
Valor relativo a juros 59.31€" ----------
9. Assim, sobre o pedido formulado, cumpre-me informar o seguinte:
II - Enquadramento Legal ----------
1. A Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, alterada pelas Leis n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro e n.º 24/2008, de 2 de Junho, consagrou um conjunto de regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais, com vista à proteção do utente. ----------
2. Ora, os serviços públicos abrangidos pelo retrocitado diploma legal são os serviços de **fornecimento de água**, de fornecimento de energia elétrica, de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, de comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de **recolha e tratamento de águas residuais** e serviços de **gestão de resíduos sólidos urbanos**. ----------
3. Resulta do disposto no n.º 1, do art. 9º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações, que o utente tem direito a fatura onde se especifique devidamente os valores que a mesma apresenta. ---

4. Todavia, a entidade que presta o serviço dispõe de um prazo de seis meses para exigir ao utente o pagamento do valor constante da respetiva fatura, sob pena de prescrição desse direito, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 10º, da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho e ulteriores alterações. ----------
5. Sobre esta matéria, o n.º 4, da retrocitada disposição legal, esclarece que o prazo para a propositura da ação ou da injunção pelo prestador de serviços é de seis meses, contados após a prestação do serviço ou do pagamento inicial, consoante os casos. ----------
6. Ora, no caso do prestador de serviços se tratar de um Município, então a cobrança coerciva dos valores em dívida deverá seguir a forma de execução fiscal, cujo procedimento se encontra regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário, conforme a conjugação do art. 155º, do Código de Procedimento Administrativo e do art. 10º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---
7. Neste caso e porque se trata de tributos administrados por autarquias locais são estas as entidades competentes para o respetivo processo de execução fiscal, nos termos do n.º 1, do art. 7º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro e ulteriores alterações. ---
8. Sucede, porém, que é invocado pelo peticionário que o local de consumo não dispõe de ligação ao saneamento. ----------
9. Sendo certo que a Divisão de Águas e Resíduos, enquanto unidade orgânica responsável por assuntos desta natureza, reconhece tal situação[3]. ----------
10. Ora, tal circunstância implica a inexistência do tributo referente ao saneamento e, consequentemente, a inexigibilidade do mesmo. ----------
11. Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 10º, do CPPT, conjugada com o n.º 1, do artigo 7º, do Decreto-lei n.º 433/99, de 26 de outubro e ulteriores alterações, a Câmara Municipal de Chaves pode proceder à revisão oficiosa do ato tributário. ----------
12. Nos termos do n.º 1, do artigo 78º, da Lei Geral Tributária, a revisão do ato tributário pode ser realizada por iniciativa da administração tributária, no prazo de quatro anos após a liquidação ou a todo o tempo se o tributo ainda não tiver sido pago, com fundamento em erro imputável aos serviços. ----------
13. Determinando-se, na sequência da retrocitada revisão, a existência de erro imputável aos serviços, poderá ser anulada a respetiva dívida e, consequentemente, extinto o processo de execução fiscal, com base no disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 176º, do CPPT. ----------
14. Sobre esta matéria, importa, ainda, referir que de acordo com o artigo 270º, do CPPT, o órgão da execução fiscal onde correr o processo poderá declarar extinta a execução, oficiosamente, quando se verifique a anulação da dívida exequenda. ----------
15. Nos termos do n.º 2, da retrocitada disposição legal, quando a anulação tiver de efetivar-se por nota de crédito, a extinção só se fará após a sua emissão. ----------
16. Considerando que os valores referentes ao saneamento representam uma parte do valor em divida, julgamos, salvo melhor opinião, que a situação individual e concreta se enquadra na retrocitada disposição legal. ----------
17. Atenda-se, contudo, que o requerente solicita, igualmente, o pagamento em prestações do valor em dívida. ----------

---

[3] Tudo isto fazendo fé na Informação n.º 259/2015, produzida pela DAR.-

18. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n°1, do art. 196° do CPPT. ------
19. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a divida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização**, nos termos do disposto no n° 5, do art. 196° do CPPT. ----------
20. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n° 8, da retrocitada disposição legal. ----------
21. Por força do disposto no n.° 5, do artigo 198°, do CPTT, **o requerente está dispensado de prestar garantia, sempre que a dívida exequenda seja inferior a 2500€.** ----------
22. Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, por força do disposto no n.° 4, do artigo 200°, do CPPT. ----------
23. Na presente data, encontra-se em dívida o valor de 442.42 €, acrescido de 227,40€, a título de custas processuais e de 187.79€ a título de juros[4]. ----------
24. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora peticionária **reúne** os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento, em 6 prestações mensais. ----------
25. Considerando que, de acordo com o estatuído na parte final, do n.° 2, do artigo 198°, do CPTT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho, a primeira prestação dever-se-á vencer em fevereiro de 2016 e as seguintes nos meses subsequentes. ----------
26. Por sua vez, importa ter presente que, uma vez efetuado o pagamento das prestações em causa, o interessado deverá ser ressarcido, através de nota de crédito, do valor de 258.78€, pelas razões anteriormente expostas, ao abrigo do disposto no n.° 2, do artigo 270°, do CPPT. ----------

III – Propostas ----------

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: ----------

a) Numa primeira fase, deverá o presente assunto ser agendado para a próxima reunião do órgão executivo camarário, em vista à tomada de deliberação consubstanciada no seguinte: ----------

i) Deferimento do pagamento do valor em dívida em prestações, de acordo com o seguinte plano de pagamento, a saber: ----------

---

[4] Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. ----------

N.º	Valor	Vencimento
1	111,64€	fevereiro/2016
2	111,64€	março/2016
3	111,64€	abril/2016
4	111,64€	maio/2016
5	111,64€	junho/2016
6	111.62€	julho/2016

ii) Anulação parcial da dívida, em causa, relativamente ao valor de 258.78€, com base nas razões anteriormente expostas, o qual deverá ser ressarcido ao interessado através da emissão de nota de crédito, ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 270º, do CPPT; ----------
b) Sequencialmente, deverá o interessado ser notificado, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; ----------
e) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -------
f) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Arq. António Cabeleira.
É tudo o que me cumpre informar, de momento, sobre o presente assunto.
À consideração superior. ----------
Chaves, 13 de janeiro de 2016 ----------
O Técnico Superior Jurista ----------
(Dr. Marcos Barroco) ----------
Em anexo: O respetivo processo administrativo. ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇAÕ E FISCALIZAÇÃO, DRA SANDRA LISBOA DE 2016.01.14 ----------
Visto. Concordo com a presente informação, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião ordinária do órgão executivo camarário, em vista à adoção de decisão nos termos sugeridos nesta informação técnica. À consideração superior. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.14----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.01.15. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

III
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL
ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. DESFILE DE CARNAVAL 2016. INFORMAÇÃO DDSC N°06/ SE N°03 – ANO 2016.-
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. ----------
1.INTRODUÇÃO ----------

Por deliberação de Câmara, realizada no pretérito dia 16 de outubro de 2015, foram aprovadas as atividades a realizar para o ano letivo 2015/2016 (Informação DDSC nº151/SE nº64/2015); ----------
O mencionado plano de atividades contempla a realização de várias ações nomeadamente o tradicional Desfile de Carnaval, no próximo dia no dia 06 de Fevereiro de 2016 (sábado), pelas 15h00, na Cidade de Chaves; contando com a participação dos Jardins de Infância, Escolas de 1º Ciclo do Ensino Básico, das redes pública e privada do concelho de Chaves, IPSS e associações culturais; ----------
Considerando que as escolas de 1º ciclo e jardins-de-infância localizadas no meio rural e em Vidago, realizam os desfiles de carnaval nas respetivas localidades; ----------
Considerando que se torna necessário operacionalizar toda a logística organizativa, sendo todas as escolas convidadas a participar no mencionado desfile; ----------
O tema do desfile proposto para este ano letivo é livre. ----------
Considerando que a Câmara Municipal, à semelhança dos anos anteriores, pode comparticipar com 2,5 € por cada aluno que integre o cortejo de Carnaval (na cidade, em Vidago e nas restantes localidades onde funcionam os estabelecimentos de ensino), com vista a minimizar os custos inerentes à realização deste desfile, nos termos da alínea u), do artigo 33º, da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro; ----------
Considerando que o desfile de Carnaval terá como encargos previstos a realização das seguintes despesas nos termos do quadro sinóptico infra: ----------

Designação	Valor	Rubrica
Verbas - comparticipação das despesas das escolas meio rural e Vidago (1)	1.047,50 €	04.07.01.05
Verbas - comparticipação das despesas das escolas meio urbano (1)	2.315,00 €	04.07.01.05
IPSS (1)	625,00 €	04.07.01.03
Animação (2)(3)	1.450,00 €	02.02.20.99
Material de recreio (3)	1.016,00 €	02.01.20

(1)Valor definido mediante o nº previsto de alunos, de todos os estabelecimentos de ensino públicos e IPSS, convidados a participar (tabelas em anexo); ----------
(2)Considerando o nº1 do artigo 2º, da Lei 75º/2014 de 12 de setembro, é dispensada a aplicação da redução remuneratória, relativamente à aquisição de serviços de animação, pois o valor é inferior a 1.500, 00 € e considerando o nº14, do artigo 75º, da Lei 82/B de 31 de dezembro, é dispensada o parecer prévio, para aquisição de serviços de animação, uma vez que o valor é inferior a 5.000,00 €; ----------
(3)Estes valores acrescem IVA, à taxa legal; ----------
Após a realização do desfile, dar-se á conhecimento ao executivo municipal, do relatório final, com o número definitivo de participantes e respetivas verbas a atribuir. ----------
2. PROPOSTA: ----------
Face ao exposto propõe-se: ----------
a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição do cabimento e do respetivo compromisso, em cumprimento com o LCPA; ----------
b) Que a presente proposta seja encaminhada para a próxima reunião do órgão executivo municipal para aprovação. ----------
À consideração superior, ----------
A Técnica Superior ----------
(Dr.ª Tânia Oliveira) ----------

Obs: Em anexo listagem das escolas (provisória) por agrupamento e IPSS, que foram convidados a participar; ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.01.12 ----------
Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.18----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.01.18. ----------
Visto. Concordo. À próxima reunião de Câmara para deliberação. ------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------

IV
PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V
PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. ----------
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. ---
---
A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

3.3. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO A EDIFÍCIO DESTINADO A SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES – PROCESSO N.º 17/95 – CENTRO DE INSPEÇÕES TÉCNICAS PARA VEÍCULOS, LDA. – LOTE 10, ZONA

INDUSTRIAL, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 11.01.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1.- INTRODUÇÃO----------

Através do requerimento n.º 1929/15, referente ao processo n.º17/95, o Centro de Inspeções Técnicas para Veículos, Lda, solicita, pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciado, na legalização das obras de alteração[5] de um imóvel destinado a serviços (lic.ª inicial 30/95 e alt. Lic.ª 45/04), situado no lote 10 – Zona Industrial, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.----------

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total de 3 030.00 m^2, está omisso na matriz e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 327/19861014 da freguesia de Outeiro Seco.----------

2 – ANTECEDENTES----------

O imóvel possui os seguintes antecedentes:----------

- Licença n.º 30/95, para instalação de um "centro de inspeções para automóveis";----------
- Alterações á Lic.ª n.º 45/04, sem aumento de área;----------
- Autorização de Utilização n.º 42/05, para "Centro de Inspeções Técnicas para Veículos";----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

- Certidão da Conservatória do Registo Predial;----------
- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;---------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Estimativa do custo total da obra; ----------
- Calendarização da execução da obra;----------
- Termos de responsabilidade, subscritos pelo autor do projeto de arquitetura e especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; ----------
- Planta de implantação á escala 1:200;----------
- Plantas à escala de 1:100; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Corte à escala de 1:50;----------
- Desenho de alterações;----------
- Projeto de estabilidade;----------
-Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra;----------

2 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

NO REGIME JURÍDICO----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 artigo 4.º do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado

---

[5] «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respectiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cércea;----------

pelo Decreto - Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por se tratar de obras de alteração em área abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a comunicação prévia. No caso concreto em apreciação o requerente optou pelo regime de licenciamento, conforme previsto no n.°6, do artigo 4.° do Dec.- Lei 555/99 alterado e republicado pelo Decreto - Lei 136/2014 de 9 de Setembro.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.°34 A, o prédio urbano está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves.----------

A parcela de terreno é parte integrante do loteamento industrial, situado na zona Industrial da freguesia de Outeiro Seco. O pedido de alterações em apreciação cumpre as especificações constantes do respetivo alvará de loteamento.----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.°-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

O processo está instruído de acordo com o n.° 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente, com o projeto de estabilidade, o qual se considera ser o único exigível face as obras de alteração a legalizar.----------

Conforme previsto no n.° 6, do artigo 73.°-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2015-11-19, da qual resultou o *"Auto de Vistoria n.°"3"*, que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------

Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem quaisquer obras de correção e/ou adaptação no imóvel destinado a serviços, objeto de pedido de legalização das obras de alteração á licença de construção inicial n.° 30/95 e alt. licença n.° 45/04.----------

O imóvel que se pretende alterar, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.° 1 do art.° 5 do Regulamento do Plano Diretor Municipal;----

As alterações propostas pelo requerente, são unicamente ao nível da alteração de vãos e materiais de revestimento, preconizando assim alteração de fachada;----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.° 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do autor do projeto de especialidades (estabilidade), do diretor técnico da obra, cujos teores se mostram adequados;----------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em área abrangida por operação de loteamento.----------

As taxas administrativas, previstas no artigo 66.°, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização, desta operação urbanística correspondem ao valor de 48.85 euros.----------

O valor total das taxas a liquidar é assim de 48.85 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas), que se anexam á presente informação.

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

O prédio urbano objeto de legalização das obras de alteração acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e não necessita de obras de correção ou adaptação.----------
O edifício enquadra se bem no meio em que se insere, pelo facto de se localizar no loteamento industrial e se destinar a serviços.---------
Como antes já foi referido, não há alteração ao uso preexistente e licenciado ao abrigo da licença de construção inicial, ou seja, o imóvel destina-se a "serviços".----------
Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.------

10 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação e anexo, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

- Não há lugar ao cálculo das taxas de infraestruturas, pelo facto de se tratar de uma construção situada em área abrangida por operação de loteamento.----------

QUADRO I----------

- Cálculo das taxas administrativas----------

(art.º 66 da subseção IV)

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento			37,40 €
n.º 5	Edificio destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	0	104,50 €	0,00 €
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	0	156,70 €	0,00 €

c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	0	208,95 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,45 €	11,45 €
	TOTAL			**48,85 €**

TOTAL A LIQUIDAR ..... ∑ 48.85 €

À Consideração Superior.----------

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13.01.2016:----------

Visto. Concordo. Atenta a fundamentação de facto e de direito enunciada na presente informação, sou a propor que superiormente seja adoptada deliberação no sentido do deferimento do pedido de legalização da operação urbanística em causa.----------

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.18 ----------

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2015.01.19. ----------

À reunião de Câmara. ----------

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.4. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO DE APOIO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ALTERAÇÕES – PROCESSO N.º 492/15 – MARIA ROSA MELO COELHO – RUA COMENDADOR PEREIRA DA SILVA N.º 26, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE E SANJURGE – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DE 16.11.2015. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1 – INTRODUÇÃO----------

Através do requerimento n.º 1272/15, referente ao processo n.º 492/15, a Sr.ª Maria Rosa Melo Coelho, solicita um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de construção[6] de uma habitação unifamiliar e anexo de apoio, situada na rua Comendador Pereira da Silva, n.º26, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade no concelho de Chaves.----------

De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio urbano tem a área total 357.00 m^2, está inscrito na matriz com o n.º 722, da União das freguesias de Santa Cruz/Trindade.----------

2 – ANTECEDENTES----------

Da consulta ao arquivo, não foram encontrados antecedentes do processo.----------

3 - SANEAMENTO E APRECIAÇÃO LIMINAR----------

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:----------

[6] «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;----

- Certidão das Finanças;----------
- Planta de localização, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;----------
- Memória descritiva e justificativa;----------
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;----------
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200;----------
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; ----------
- Alçados à escala de 1:100;----------
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;----------
- Plano de acessibilidades;----------
- Declaração do topógrafo;----------
- Ficha de elementos estatísticos;- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;----------
- Projeto de arranjos exteriores;----------
- Projeto de estabilidade;----------
- Projeto de redes prediais de água e esgotos;----------
- Estudo de comportamento térmico;----------
- Projeto acústico;----------
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;----------
- Projeto de águas pluviais;----------
- Fatura da luz;----------
- Fatura do telefone;----------
- Ficha de elementos estatísticos;----------

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO----------

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação----------

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeitas a licença administrativa, e no artigo 102.º-A do mesmo diploma legal, por se tratar de um procedimento de legalização das mesmas.----------

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial----------

De acordo com as Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o terreno está inserido em espaço de classe 1 – espaço Urbano e Urbanizável, categoria 1.1 – Cidade de Chaves de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal;----------

A pretensão situa-se em área sujeita a medidas preventivas (Aviso n.º 6779/2014), estabelecidas por motivo de revisão do Regulamento do Plano Diretor Municipal – em espaço A – espaço urbano consolidado, de acordo com informação técnica presente em reunião de Câmara datada de 4 de Julho de 2014;----------

4.3 - Nos Regulamentos Municipais----------

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.----------

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO----------

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, ou seja, com o projeto de estabilidades, arranjos exteriores, águas pluviais, acústico, térmico, águas e esgotos. No que diz respeito á luz e telefone são apresentadas faturas.----------

Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2015-11-19, da qual resultou o "*Auto de Vistoria n.º"4*", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. ----------
Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação na habitação unifamiliar, objeto de pedido de legalização das obras de construção, recomendando-se no entanto a colocação de um tapa vistas, nas escadas exteriores da habitação e no terraço do anexo, situados á extrema da parcela.----------
A requerente pretende a legalização da construção de uma habitação unifamiliar e de um anexo de apoio;----------
É proposta uma área bruta de construção de 187.00 m^2, para o conjunto a legalizar (habitação + anexo de apoio). A habitação a legalizar, possui dois pisos: r/chão e andar. O anexo de apoio possui um piso (cave), com a área de 30.20 m^2;----------
A pretensão situa-se em área sujeita a medidas preventivas (classe1, categoria 1.1 – cidade de Chaves), conforme Aviso n.º 6779/2014 – Medidas Preventivas;----------
A operação urbanística, consubstanciada, na legalização da construção de uma habitação unifamiliar e anexo, situa-se em "espaço urbano consolidado", respeitando as regras e parâmetros de edificabilidade, constante da informação presente em reunião de Câmara datada de 4 de Julho de 2014. A operação urbanística, que se pretende legalizar, enquadra-se na evolvente e promove a qualidade do tecido urbano, pelo facto de estar em bom estado de conservação, não põe em causa a criação de rede viária estruturante, nem comporta sobrecarga excessiva nos sistemas e redes, pelo facto de se manter a tipologia existente na envolvente;----------
A construção respeita os afastamentos existentes na envolvente imediata, os alinhamentos á via pública com a qual confronta e o índice de utilização do solo, ao propor um índice de 0.5 m^2/m^2.----------
Face as dimensões da parcela de terreno, o requerente cumpre o especificado na alínea a) e b) do n.º 3 do art.12 do Plano Diretor Municipal, ou seja, o mínimo de 2 lugares de estacionamento no interior do lote, é criado estacionamento no anexo de apoio;----------
O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do art.º 20 do RJUE;----------

6 – RESPONSABILIDADE----------

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do autor dos projetos de especialidades, do diretor técnico da obra, do autor do plano de acessibilidades e do levantamento topográfico, cujos teores se mostram adequados;---------

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO----------

De acordo com o n.º 3, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 580.06 euros.----------
As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 147.30 euros.----------

O valor total das taxas a liquidar é assim de 727.36 € euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), que se anexam á presente informação.-----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO----------

O prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente, mantendo as características da década em que foi construída, finais de 70/ início dos anos 80) e não necessita de obras de correção ou adaptação.----------

A habitação unifamiliar está bem enquadrada no meio em que se insere, pelo facto de se localizar em meio urbano, onde esta tipologia de construções é a mais comum. A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com pavimentação de betão betuminoso, rede água e saneamento.----------

As obras de construção a legalizar respeitam o estipulado no n.º 4 do art.º1 do Aviso n.º 6779/2014 – Medidas Preventivas, não se vislumbrando, qualquer razão de indeferimento, previsto no seu art.º 3, n.º 1;----------

Face ao uso pretendido para o imóvel, destinado a habitação unifamiliar, há a referir que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista;----------

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE.------

10 - PROPOSTA DE DECISÃO----------

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:----------

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;----------

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;----------

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção da habitação e anexo, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.----------

À consideração superior----------

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO Nº 314/2010----------

Áreas (m^2)

PISO	Habitação	Arrumos	TOTAL
r/chão	84,40		84,40
andar	72,40		72,40

anexo		30,20	30,20
TOTAL			187,00

Cércea – 7.50 ml ----------

Volume – 465.00 m³ ----------

QUADRO I ----------

- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T) ----------

QUADRO I				*custos (C)*		
		s/n	larg.	*C/m*	*C/m²*	Custo (C)
REDE VIÁRIA	**Faixa de rodagem**					
	- Semipenetração betuminosa		0		*14,49*	0,00 €/m
	- Betão betuminoso		5,9		*19,77*	116,64 €/m
	Passeios					
	- Lancil (Betão)	1		*17,96*		17,96 €/m
	- Lancil (Granito)	0		*40,60*		0,00 €/m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)		1,2		*16,24*	19,49 €/m
	- Pavimento (Mosaico)		0		*25,52*	0,00 €/m
REDE DE ÁGUA		1		*22,04*		22,04 €/m
REDE DE ESGOTOS		1		*34,80*		34,80 €/m
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0		*46,40*		0,00 €/m

	C - custo das obras existentes na via pública / m	210,93 €/m
	m - frente do terreno que confronta com a via pública	11

Moradia unifamiliar
- alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º

T = C x m x 0,25 T = **580,06** €

QUADRO II ----------

- Cálculo das taxas administrativas ----------

(art.º 66 da subseção IV) ----------

	Descrição	**Un.**	**Taxa**	**Valor**
Capítulo II	**EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO**			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TITULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			62,70 €
n.º 2	Para habitação uni-familiar por fogo			
a)	Até 250 m2	1	73,15 €	73,15 €
b)	De 251 m2 a 500 m2	0	83,60 €	0,00 €
c)	Superior a 500 m2	0	94,05 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,45 €	11,45 €
	TOTAL			**147,30 €**

TOTAL A LIQUIDAR…….∑ 580.06 € + 147.30 € = 727.36 **€**
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13.01.2016:----------
Visto. Concordo. Atentas as razões de facto e de direito elencadas na presente informação, sou a propor que o presente processo seja submetido à consideração da Câmara Municipal, propondo-se a este órgão executivo que delibere deferir o pedido de legalização da operação urbanística em presença e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais necessários à emissão do alvará de utilização do imóvel em causa.----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.18 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2015.01.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.5. PROPOSTA PARA A MATERIALIZAÇÃO DE DUAS PARAGENS NA LINHA 1 DOS TRANSPORTES URBANOS DE CHAVES, NO LARGO MARIA RITA – INFORMAÇÃO N.º 25/SEAAP/2015 – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO SR. ENG.º ABEL PEIXOTO DE 29.12.2015. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – INTRODUÇÃO----------
Através do ofício n.º11794, registado no expediente geral desta Câmara Municipal em 20-10-2015, vem a empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., concessionária dos Transportes Urbanos de Chaves, em resposta a vários pedidos dos utilizadores habituais deste serviço público, solicitar a materialização de duas paragens na Linha 1, nas proximidades do Largo Maria Rita.----------
II - CONSIDERAÇÕES DE FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA----------
- Atendendo a que, o serviço público da rede de transportes coletivos urbanos de passageiros da área da sede do concelho de Chaves, está em funcionamento desde o dia 3 de maio de 2010;----------
- Observando que, de acordo com os mapas mensais de passageiros transportados, a partir dos quais foram retirados os dados que se apresentam no quadro resumo seguinte, até 31 de outubro de 2015 foram transportados 894.663 passageiros, o que corresponde a uma média mensal de 13.556 passageiros e, consequentemente, a uma média diária próxima dos 700 passageiros transportados;----------

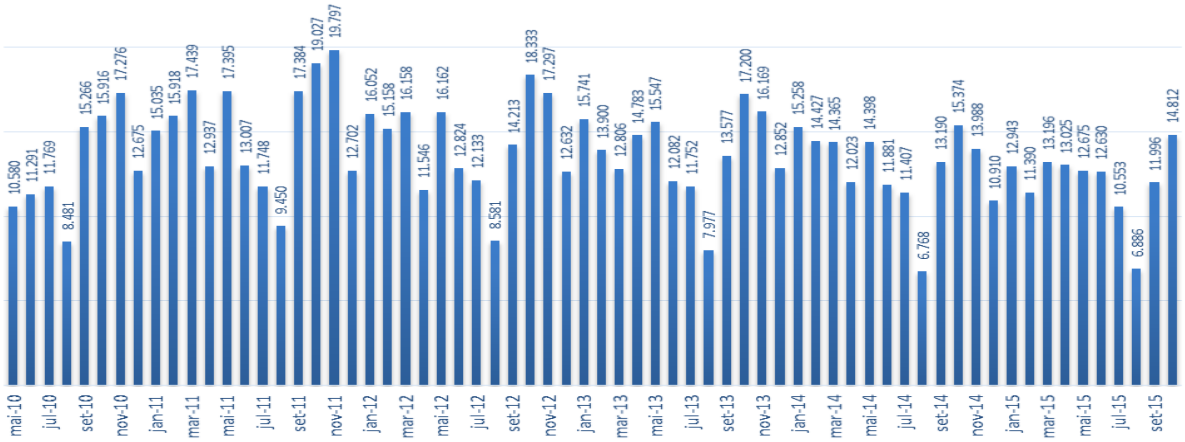

Quadro 1. Resultados da concessão no período entre 3 de Maio de 2010 e 31 de outubro de 2015----------

- Refletindo que, a variação homóloga do número de passageiros transportados mensalmente, onde se compara a variação, em percentagem, do número de passageiros transportados em igual período do ano anterior, continua a apresentar alguns valores da procura negativos, apesar de se constatar uma melhoria, já significativa, em relação à variação negativa ocorrida entre o 2.º e o 4.º ano de serviço;-------

Quadro 2. Variação Homóloga Mensal do Número de Passageiros Transportados----------

- Assinalando que, apesar dos esforços realizados por esta Câmara Municipal neste sector, não se têm verificado alterações significativas de âmbito comportamental por parte da população, traduzidas na preferência pelo transporte público coletivo de passageiros, em detrimento do transporte individual;----------

- Ponderando que, apesar da rede de transportes atualmente em funcionamento apresentar já uma boa cobertura, face à morfologia, ao número de habitantes e à extensão da área urbana, é desejável e necessário promover uma melhoria dos níveis desta cobertura e da mobilidade da população, numa relação o mais equilibrada possível entre os custos e os benefícios;----------

- Tendo em conta que, a materialização destas duas paragens na Linha 1 contribuirá para aumentar o nível de cobertura da rede, com a consequente melhoria da mobilidade da população residente na área urbana central, sem originar qualquer impacte económico no orçamento municipal;----------

- Considerando, por último, que a concretização destas paragens não pressupõe qualquer alteração ao contrato de concessão celebrado com a empresa concessionária, uma vez que, apesar de nunca terem sido materializadas, as mesmas estão nele previstas.----------

III - PROPOSTA TÉCNICA----------

Em coerência com as considerações acima enunciadas, estes serviços tomam a liberdade de propor a implementação das seguintes alterações na Linha 1 da rede dos Transportes Urbanos de Chaves:----------

- A materialização de uma paragem no Largo Maria Rita, em frente à superfície comercial "Pingo Doce", destinada a servir a Linha 1, no seu percurso de "ida" (Zona Industrial da Cocanha para a Abobeleira)-

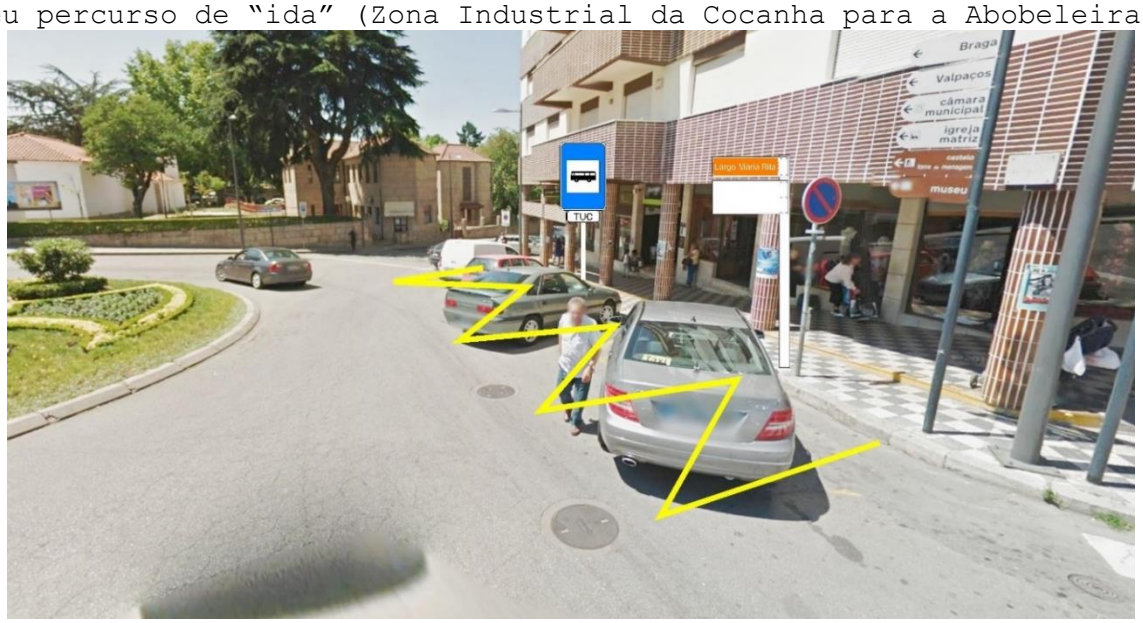

- A materialização de uma paragem na Rua Maria Rita, também destinada a servir a Linha 1, mas no seu percurso de "volta" (Abobeleira para a Zona Industrial da Cocanha)

IV - PROPOSTA DE DECISÃO----------

4.1. Face ao exposto, tendo em conta a natureza da matéria em causa e o seu enquadramento nas competências materiais da Câmara, bem como a subdelegação de competências, em matéria de transportes, praticada por despacho do Senhor Presidente da Câmara, estes serviços propõem que se submeta a presente informação à consideração do Senhor Vereador, João Carlos Alves Neves, para decisão no sentido de submeter a presente proposta de "Materialização de duas paragens na Linha 1 dos Transportes

Urbanos de Chaves, no Largo Maria Rita", a deliberação do Executivo Municipal.----------
4.2. Depois de obtida a competente homologação por parte do Executivo Municipal, sugere-se a adoção da seguinte estratégia procedimental:--
a) Que se informe a empresa Auto Viação do Tâmega, Lda., concessionária da rede de Transportes Urbanos de Chaves, sobre as alterações aprovadas, solicitando o envio do horário da Linha 1 devidamente adaptado e a entrega de dois novos "*postaletes*" nas instalações da Divisão de Recursos Operacionais;----------
b) Que se envie cópia da presente informação para a Divisão de Recursos Operacionais, afim de estes serviços procederem, com a maior brevidade possível, à materialização das ações previstas na presente proposta, designadamente: o fornecimento e colocação de dois sinais H20a (local de paragem TUC), a pintura de duas "linhas amarelas em ziguezague" e a colocação dos dois "postaletes" que serão fornecidos pela empresa concessionária com a inscrição "Largo Maria Rita";----------
c) Que se comuniquem as alterações aprovadas à Secção de Chaves da Polícia de Segurança Pública, solicitando a sua habitual colaboração, principalmente no que concerne à manutenção dos locais para as paragens dos autocarros devidamente desimpedidos;----------
d) Que se publicitem as alterações ao funcionamento dos Transportes Urbanos de Chaves nos órgãos de comunicação locais, no sítio institucional desta autarquia (www.chaves.pt) e no sítio dos TUC (www.tuc.pt).----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 06.01.2016:----------
Visto. Atento ao teor da proposta consubstanciada na presente informação, na qual me revejo integralmente, sou a recomendar que submeta a mesma à consideração superior em vista à adoção de estratégia procedimental enunciada no ponto 4.2, deste documento. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.18 ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSAVEL, ARQTO. CASTANHEIRA PENAS DE 2015.01.19. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.6. CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA – PROCESSO N.º 430/15 _- DENIS LUIZ DE BARROS – TERREIRO DO SANTO, ARCOSSÓ, FREGUESIA DE VIDAGO – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VITÓRIA ALMEIDA DE 14.12.2016. ----------
DELIBERAÇÃO: Na sequência da proposta, verbalmente, apresentada, pelo Presidente da Câmara, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ordenar a devolução, deste assunto, aos serviços técnicos competentes, em vista a uma melhor análise e fundamentação da proposta técnica, em apreciação. ----------

3.7. SOLICITAÇÃO DE PARECER NO ÂMBITO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA DA PROPOSTA DE "PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO NA REDE DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE" PARA O PERÍODO 2016-2025 – INFORMAÇÃO N.º 84/SPMOT/2016 – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DAS SRAS. ARQ.ª ANA AUGUSTO E ARQ.ª EUNICE PEREIRA DE 13.01.2016. ----------

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------

1. INTRODUÇÃO ----------

1.1 Através de mensagem de correio eletrónico de 7 de janeiro de 2016, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), vem dar conhecimento e solicitar a pronúncia do Município de Chaves no âmbito do processo de consulta pública da proposta de "Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de Eletricidade" para o período 2016-2025 (PDIRT-N 2015), elaborado pela Rede Elétrica Nacional (REN).----------

1.2 No referido Plano, estão apresentados projetos de instalação de infraestruturas com impactes locais, ao nível do urbanismo e ordenamento do território, bem como impactes no ambiente e saúde pública, sendo neste sentido, matéria de grande relevância e interesse para o Município.----------

1.3 Nesta sequência, a presente informação ter por objeto a análise e emissão de parecer sobre o "Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de Eletricidade", consubstanciando os contributos e recomendações da Autarquia sobre o mesmo. ----------

1.4 A participação, cujo prazo termina no dia 13 de janeiro, deverá ser remetida para a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), entidade com responsabilidade de promover a consulta pública em análise.----------

2. DA ANÁLISE DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO NA REDE DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE----------

2.1 O PDIRT-E 2015 constitui um plano de investimentos que visa a realização, justificação, tipologia de intervenção (nível de tensão, aéreo ou subterrâneo), valor e data de execução, de todos os projetos de Rede de Transporte de Eletricidade para um período de 10 anos. Neste seguimento, este plano deve ser compatibilizado com os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) com vista a uma conciliação do sistema de gestão territorial.----------

2.2 O Plano em análise foi objeto de estudo pela presente unidade orgânica, Divisão de Gestão e Ordenamento do Território, bem como pela equipa que se encontra atualmente responsável pela revisão do Plano Diretor Municipal de Chaves, com vista a alcançar contributos/recomendações que se possam traduzir na posição do Município.----------

2.3 Neste seguimento e após a análise da proposta de Plano, é de referir que não é clara uma intervenção física no concelho de Chaves, dado que a escala territorial do Plano, em conformidade com os elementos disponíveis para consulta pública, nomeadamente elementos gráficos, não apresenta informação que permita uma avaliação criteriosa, a uma escala adequada, que possibilite esclarecer com rigor as áreas territoriais abrangidas nos corredores da Rede Nacional de Transporte (RNT).----------

2.4 Da leitura do Plano apenas se pode interpretar, claramente, intervenções nos Concelhos vizinhos, nomeadamente:----------

i - A construção de uma nova ligação a 220 KV, desde a subestação de Vila Pouca de Aguiar até à do Carrapatelo, o que aumentará a capacidade de receção e escoamento de produção de energia renovável, nomeadamente

eólica, uma vez que a região de Trás-os-Montes é uma das áreas do território nacional que apresenta um expressivo potencial nesta área.
ii - A construção de uma ligação a 400 KV, desde a atual subestação da Feira até Ribeira de Pena, onde será construída uma nova subestação da RNT e que permitirá a interligação dos centros produtores do Programa Nacional de Barragens com Elevado Potencial Hidroelétrico (PNBEPH), e na qual está previsto o centro electroprodutor a concretizar no Alto Tâmega (160 MW).----------
2.5 As intervenções supramencionadas visam melhorar e aumentar a capacidade de receção e escoamento da produção de energia elétrica nos concelhos onde passa o traçado, bem como nos concelhos vizinhos.-----
2.6 Contudo, é de referir que a Linha Carrapatelo – Vila Pouca de Aguiar a 220/400kV (eixo da RNT entre Carrapatelo – Fridão – Ribeira de Pena e Vila Pouca de Aguiar), foi objeto de análise por parte no Município no âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Neste seguimento, foi possível verificar que o traçado desta Linha cruza várias freguesias do concelho de Chaves, considerando-se neste sentido, relevante para o presente parecer manifestar e reforçar a posição do Município sobre a matéria, e referir os impactes negativos identificados sobre o território. ----------
2.7 Na sequência do citado processo de EIA, apresenta-se de seguida um pequeno resumo dos antecedentes, por forma a enquadrar e permitir explanar mais facilmente a posição do Município:----------
2.7.1 O traçado da Linha Carrapatelo – Vila Pouca de Aguiar interfere no concelho de Chaves na passagem da linha Valpaços - Carrapatelo, dividindo o concelho a sul, numa extensão de 19 km, prevendo a implantação de 50 apoios. A sua implantação afeta diretamente 5 freguesias do Concelho. ----------
2.7.2 Importa referir que, para este projeto, foi inicialmente apresentado um traçado diferente, localizado no limite do concelho, abrangendo apenas 3 freguesias. Contudo, essa solução inicial foi abandonada com o argumento de que o traçado inicialmente previsto iria colidir com a Área Cativa de Pedras Salgadas e as Concessões de Águas Minerais Naturais de Pedras Salgadas, Areal e Vidago e respetivos perímetros de proteção. ----------
2.7.3 Face à alteração do traçado, o Município apresentou sempre as suas reservas, uma vez que considera que o novo traçado proposto irá "dividir" o território municipal, diminuir a qualidade paisagística local, abranger áreas mais sensíveis do ponto de vista ambiental e mais áreas urbanas, bem como, implicar para parte do território, o agravamento dos impactes cumulativos, atendendo à presença de outros projetos de grandes dimensões, como sejam a A24, a presença de outras linhas de transporte de energia e a futura albufeira do Alto Tâmega.
2.7.4 Todavia, o traçado objeto do EIA, no concelho de Chaves, não foi o inicialmente previsto, apesar da alternativa que permaneceu (referida no ponto 2.7.1) ser manifestamente geradora de mais impactes e se traduzir numa ocupação de maior área do território. Não se considera que os motivos que levaram à exclusão do traçado inicial consistam em razões suficientes para uma alteração tão substancial da área de estudo e do traçado. ----------
2.7.5 Porém, sobre o EIA foi emitida uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), a 30 de setembro de 2011, cuja decisão foi favorável, relativamente à implantação das linhas elétricas, nomeadamente nos troços localizados no concelho de Chaves (1A, 2, 7 e 8), apesar do parecer desfavorável deste Município, e condicionada a um conjunto de medidas de mitigação e à realização de estudos complementares a considerar na execução do traçado do projeto.----------

2.7.6 Atendendo ao teor parcialmente favorável da DIA, encontra-se em elaboração o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) na sua globalidade, de acordo com o previsto sobre a matéria no artigo 20° do Decreto-lei n°. 151-B/2013, de 31 de outubro[7].----------

2.7.7 O Município de Chaves apresentou alguns contributos a considerar na fase de elaboração do RECAPE, em concreto:----------

i. A "*reposição obrigatória de um ponto de água, localizado na freguesia de Santa Leocádia*";----------

ii. A "*necessária divulgação, junto das populações locais, do tipo de intervenções a realizar, bem como o respetivo cronograma físico da intervenção*";----------

iii. A "*criação de um número de atendimento ao público e respetiva divulgação do mesmo nas freguesias e lugares diretamente afetados pelo projeto*";----------

iv. "*Informar o Município sobre o plano de utilização das estradas e caminhos municipais na fase de implementação do projeto*".--------

2.7.8 No que concerne aos contributos supracitados, designadamente à reposição do ponto de água, a REN, através de ofício com a Ref. REN-12200/2015 ELPE-PJ, rececionado neste município a 23 de dezembro de 2015, vem referir que assume o compromisso de financiar a construção de um novo ponto de água em termos e condições a acordar entre as partes. Ressalva que esse financiamento só se poderá concretizar após a emissão das respetivas licenças de estabelecimento que autorizam a REN a iniciar as obras de construção das infraestruturas da RNT.-----

2.7.9 Relativamente às outras considerações e medidas (pontos ii. a iv. do número 2.7.7), desconhecem-se as diligências adotadas pela REN no sentido da sua implementação e integração no documento RECAPE.----

2.7.10 Entretanto, como já decorreram 4 anos desde a emissão da primeira DIA (prazo máximo de validade desta declaração quando emitida na fase de estudo prévio), já se encontra a decorrer o pedido de prorrogação do prazo da DIA ou da validade da decisão sobre a conformidade ambiental do projeto de execução por parte do proponente do projeto – REN – Rede Elétrica Nacional, S.A., em conformidade com o preceituado no artigo 24° do diploma supracitado.----------

2.8 Face ao exposto, considera este Município oportuno reforçar a posição manifestada no que respeita ao eixo da RNT entre Carrapatelo e Vila Pouca de Aguiar, a 220/400 kV, designadamente no que se refere ao traçado que atravessa o concelho de Chaves, reproduzidos nos pontos 2.6 e 2.7 do presente documento.----------

1. PROPOSTA DE DECISÃO----------

1.1. Atendendo às razões de facto e de direito supramencionadas e nos termos do disposto nos números 1.1, 1.3 e 1.4 do presente parecer, propõe-se que o mesmo seja levado ao conhecimento do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Arq.° António Cabeleira, para efeitos de aprovação e notificação imediata da entidade promotora da consulta pública, Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), em virtude da urgência decorrente do prazo estabelecido (até 13 de janeiro).----------

1.2. Tendo em consideração o interesse da participação do Município na consulta pública do "Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Transporte de Eletricidade" (PDIRT-N 2015), recomenda-se que

---

[7] Diploma que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente----------

o presente parecer seja submetido à próxima reunião do Executivo Municipal para efeitos de conhecimento.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 13.01.2016:----------
Visto. Concordo. Atento o teor da presente informação, que mereço meu acolhimento, submeta-se a mesma à consideração do Sr. Director de Departamento de Coordenação Geral, a fim de, em caso de concordância, proferir despacho no sentido da adopção da estratégia procedimental consubstanciada no item "3 – PROPOSTA DE DECISÃO", deste documento.--
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.13 ----------
Visto. Concordo. Proceda-se em conformidade. ----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.01.13. ----------
À reunião de Câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

3.8. IMPLANTAÇÃO DE UM MONUMENTO AOS BOMBEIROS NA PRAÇA DO BRASIL – PROJETO BASE (ADITAMENTO) – INFORMAÇÃO N.º 01/SEAAP/2016 – INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO SR. ENG.º ABEL PEIXOTO DE 07.01.2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1 – Introdução----------
Para conhecimento e eventual sancionamento superior, anexa-se o projeto base (aditamento) para a implantação de um monumento aos bombeiros de Chaves na Praça do Brasil. De salientar que o presente projeto surge no seguimento de uma solicitação formulada pelo Senhor Presidente da Câmara, através do seu despacho datado de 12 de outubro de 2015, a qual procuramos levar na devida conta.----------
2 – A Intervenção----------
Como já foi referido no primeiro projeto apresentado, a nossa proposta escultórica assenta em três volumes desnivelados, sendo o superior saliente em relação aos outros dois das extremidades. Será executada com perfis tubulares de ferro, nos quais serão fixadas chapas de aço cortem, para pintar com tinta acrílica brilhante sobre primário adequado. ----------
Para além dos brasões e das denominações das três corporações existentes no nosso Concelho, prevê-se agora, na fenestração circular projetada, a inclusão de um símbolo que reforça a identidade do elemento escultórico preconizado, ou seja, um capacete e dois machados cruzados.----------
Já no que respeita à taça para se obter chamas, concluímos a inviabilidade da mesma, pelas razões invocadas no terceiro parágrafo da memória descritiva e justificativa.----------
3 – Estimativa orçamental----------
Para a materialização da solução consubstanciada no presente projeto, continua válido o custo de cerca de **40.000,00 €** (*quarenta mil euros*) inicialmente previsto, montante que inclui as obras de pavimentação e que será aferido no âmbito do subsequente projeto de execução.-------
4 – Proposta----------
Tendo em consideração o acima exposto, sou a submeter o presente projeto base ao Senhor Chefe da Divisão de Gestão e Ordenamento do

Território, no sentido de, caso concorde com a solução consubstanciada no mesmo, o colocar à atenção do Senhor Diretor do Departamento de Coordenação Geral, de modo a que este, caso também manifeste a sua anuência, o coloque à consideração do Senhor Presidente da Câmara, para eventual sancionamento e submissão ao Executivo Municipal.------
Após eventual sancionamento superior da proposta consubstanciada neste projeto base (aditamento), este Setor poderá então partir para o subsequente projeto de execução de arquitetura, estabilidade e iluminação.----------
À Consideração Superior.----------
DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 12.01.2016. ----------
Visto. Concordo. Submete-se o presente projeto base de arquitetura da peça escultória identificada em epígrafe, à consideração superior, com vista à tomada da competente decisão. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.18. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.01.19. ----------
À reunião de câmara. ----------

Iniciada a análise e discussão deste assunto, começou por usar da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo referido que, embora reconheça mérito à iniciativa, em apreciação, não concorda com o local escolhido para a construção do "Monumento" aos bombeiros. ----------
---
Por último, usou, ainda, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, para apresentar algumas sugestões ao estudo prévio, em apreciação, a saber: ----------
- Ponderação de uma solução, para o pavimento, em cubos que não sejam fechados, por forma a não criar uma plataforma de impermeabilização do solo; ----------
- Ponderar o tipo de granito que irá ser utilizado; ----------
- Ponderar o perfil do mural, devendo o mesmo ser elevado até a altura máxima de 1,30m, não prejudicando, assim, naquela zona da cidade, a perceção da circulação dos automobilistas; ----------
- Ponderar a colocação de elementos que não sejam suscetíveis de roubo, nomeadamente, metal ou cobre; ----------
- Por último, ponderação da solução a desenvolver, no que concerne à iluminação do mural, de forma a não causar constrangimentos à circulação automóvel, manifestando interesse em ter prévio acesso ao projeto de iluminação. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. ----------
---
Seguidamente, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para justificar a sua posição de abstenção, atendendo ao facto da localização perspetivada para a construção do "Monumento" não ser a mais adequada, devendo a mesma ser revista para uma localização mais sossegada e que não altere a fisionomia da Praça Brasil e consequente anulação dos seus espaços verdes. ----------

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA VALDANTA - REDUÇÃO DE CAUÇÕES ----------
Foi presente a informação nº 23/2015, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento ----------
1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 73 de 14 de Abril de 2008, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Emissário de Abobeleira e Valdanta". ----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 21 de Agosto de 2008, o Município de Chaves adjudicou ao consórcio "Construções Quatro de Maio, Lda. E José Moreira & Filhos, Lda." a execução da referida empreitada. ----------
3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 24 de Setembro de 2008 ----------
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pelo consórcio, encontra-se fixado em 159.309,66€ (Cento e cinquenta e nove mil, trezentos e nove euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
5. Prazo de execução da obra, 150 dias.----------
6. O Auto de Consignação data de 7 de Outubro de 2008----------
7. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 17 de Janeiro de 2011, o Município de Chaves aprovou Trabalhos a Mais no valor de 37.526,39€.----------
8. A Receção Provisória ocorreu no dia 6 de Fevereiro de 2012.----
9. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Julho de 2013, o Município de Chaves autorizou a liberação da caução prestada em 30% do total da caução, no valor de 5.905,08€, correspondente ao primeiro ano do prazo de garantia da obra. ----------
10. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, através de oficio n.º 12585, que deu entrada nos serviços do Município no dia 9 de Novembro de 2015, vem solicitar a liberação da caução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 190/2012, de 22 de agosto de 2012. ----------
II – Fundamentação----------
1. Procedeu-se à vistoria dos trabalhos da empreitada, no dia 27 de Novembro de 2015, de acordo com Auto de Vistoria que se Anexa, conforme o previsto no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se concluído que estes se encontrava em boas condições.--------
2. O Auto de vistoria tem data de 27 de Novembro de 2015, data em que foi marcada vistoria à obra de acordo com ofício 263/DOP/2015 do dia 20 de Novembro de 2015, no entanto só agora é submetido a aprovação devido ao atraso do adjudicatário em assinar.----------
3. O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato inicial, prestou caução através de **Garantia Bancária n.º 504-0000022**, emitida Banco Popular, S.A. em 16 de Setembro de 2008, no valor de **7.965,48€**, correspondente a 5% do valor do contrato.----------

4. O empreiteiro, no ato de assinatura do contrato dos trabalhos a mais, prestou caução através de **Depósito de Garantia**, depositado na Tesouraria Municipal, no dia 25 de Março de 2013, através de **Guia n.º 43/2011**, no valor de **1.876,32€**, correspondente a 5% do valor do contrato.----------

5. Foram, ainda efetuadas as seguintes retenções em cada Auto de Medição:----------

Autos		Valor	Retenção	
N.º 1	**Trabalhos Normais**	36.972,19€	5%	1.848,61€
N.º 2	**Trabalhos Normais**	6.800,00€	5%	340,00€
N.º 3	**Trabalhos Normais**	14.882,25€	5%	744,11€
N.º 4	**Trabalhos Normais**	18.198,85€	5%	909,94€
N.º 5	**Trabalhos Normais**	2.685,00€	5%	134,25€
N.º 6	**Trabalhos Normais**	30.139,00€	5%	1.506,95€
N.º 7	**Trabalhos Normais**	24.132,37€	5%	1.206,62€
N.º 8	**Trabalhos Normais**	24.850,00€	5%	1.242,50€
N.º 9	**Trabalhos Normais**	650,00€	5%	32,50€
N.º 10	**Trabalhos a Mais**	37.526,39€	5%	1.876,32€

6. Em 1 de Julho de 2013, foi efetuada a seguinte liberação da caução: ----------

Contrato	**Tipo**	**Liberação do Valor da Caução em 1 de Julho de 2013**	
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 504-0000022	1.º ano, 30%	2.389,64€
Autos de Medição Trabalhos Normais n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Retenção nos Autos	1.º ano, 30%	2.389,64€
Contrato Adicional	Depósito de Garantia, Guia n.º 43/2011	1.º ano, 30%	**562,90€**
Autos de Medição Trabalhos a Mais n.º 10	Retenção no Auto	1.º ano, 30%	**562,90€**

III – Da Proposta ----------

Face ao exposto, propõe-se que seja autorizada a redução da referida caução em 45% que corresponde a 8.857,63€, (Oito mil, oitocentos e cinquenta e sete euros e sessenta e três euros), referente ao segundo e terceiro ano do prazo de garantia da obra, conforme o seguinte:----

Contrato	Tipo	Valor da Retenção	Redução de 45%
Contrato Inicial	Garantia Bancária n.º 504-0000022	7.965,48€	**3.584,47€**
Autos de Medição Trabalhos Normais n.º 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9	Retenção nos Autos	7.965,48€	**3.584,47€**
Contrato Adicional	Depósito de Garantia, Guia n.º 43/2011	1.876,32€	**844,34€**
Autos de Medição Trabalhos a Mais n.º 10	Retenção no Auto	1.876,32€	**844,34€**

À consideração Superior----------
Divisão de Obras Públicas, 8 de Janeiro de 2016----------
O Técnico ----------
(Vítor Joaquim Fernandes Pereira)----------
Em Anexo: Auto de Vistoria ----------
Oficio marcação vistoria ----------
Ofício do pedido ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.01.18. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.01.19. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

1.2.MUSEU DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS----------
Foi presente a informação nº 21/2016, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -------
I – Enquadramento----------
1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 132 de 10 de Julho de 2012, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Museu das Termas Romanas de Chaves".----------
2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 1 de Outubro de 2012, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Costa & Carreira, Lda.", a execução da referida empreitada.-

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 5 de Novembro de 2012.-----
4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.800.000,00€ (Um milhão e oitocentos e mil euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. ----------
5. Prazo de execução da obra, 365 dias. ----------
6. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 4 de Fevereiro de 2013, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 11 de Fevereiro de 2013. ----------
7. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 18 de Fevereiro de 2013. ----------
II – Fundamentação----------
1. Durante a realização dos trabalhos, desde que se fechou o edifício, colocação de portas, janelas e claraboias e, com a chegada das temperaturas baixas, verifica-se a existência de bastante humidade, vapor de água provocado pelas nascentes existentes de água termal, o que provoca bastante condensação, vendo-se até uma grande nuvem em todo interior do edifício. ----------
2. Verificam-se assim problemas com a ventilação do edifício, não se encontrando os mesmos previstos no projeto. ----------
3. Foi consultada entidade externa, INSTAVAC, Instalações Térmicas, Lda., instalador de equipamentos de aquecimento e ventilação, que apresentou uma possível solução para ventilar o edifício, que possivelmente passaria por instalar um equipamento desumidificador com rotor a sílica ligado a várias condutas distribuídos pelo edifício para insuflação e extração de ar. Ficou a INSTAVAC, Lda. de aprofundar o estudo e apresentar solução definitiva.----------
4. Em virtude de evitar a danificação dos materiais e equipamentos já colocados, garantindo assim a sua preservação, será adaptada a solução de retirar todos os equipamentos passiveis de danificação provocada pela humidade:----------

- Equipamentos de avac;----------
- Equipamentos de geotermia;----------
- Equipamentos de elétricos (aparelhos de iluminação normal, emergência, aparelhagem de comado e controlo), e quadros;----------
- Equipamentos de videovigilância, CCTV, sistemas de Intrusão, Sistemas de Deteção de Incêndios e Som;----------
- Equipamentos de telecomunicações.----------

5. Considerando o referido, torna-se necessário efetuar uma suspensão parcial dos trabalhos até que seja encontrada uma solução definitiva para a ventilação do edifício, estimando-se um prazo provável para a retoma dos trabalhos de 3 meses. ----------
6. Caso seja aprovada, a suspensão parcial dos trabalhos reproduzirá efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2015. ----------
7. Durante o prazo de suspensão dos trabalhos, será da responsabilidade do adjudicatário efetuar todas as manutenções necessárias, de modo a manter e conservar os trabalhos já executados, não acarretando para o Dono de Obra quaisquer encargos adicionais.---
8. Com a aprovação da presente suspensão de trabalhos, não haverá direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado. ----------
III – Da Proposta ----------

Face ao exposto, nos termos do disposto no Artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos, dado o caso ser totalmente imprevisto, propõe-se a suspensão parcial dos trabalhos, até que se encontrem reunidas as condições necessárias para conclusão dos trabalhos que se estima que seja de 3 meses. ----------
À consideração Superior.----------
Chaves, 18 de Janeiro de 2016----------
O Técnico ----------
Vítor Joaquim Fernandes Pereira) ----------
DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS Eng.ª AMÉLIA RODRIGUES, DE 2016.01.18. ----------
A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Á consideração superior.----------
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, Dr. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.19. ----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2016.01.19. ----------
À reunião de câmara. ----------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------
---
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para manifestar a sua concordância relativamente a suspensão dos trabalhos da empreitada. ----------
No entanto, dever-se-á ponderar a elaboração de um estudo técnico, da responsabilidade de uma instituição credenciada, nomeadamente a Faculdade de Engenharia do Porto, em vista a adoção da melhor solução técnica que permita retirar a humidade do edifício, diminuindo, na medida do possível, os encargos a suportar pela Autarquia com o consumo de energia. ----------
---
Por último, usou, ainda, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco Melo, para reiterar o seu pedido de acesso ao espólio arqueológico objeto de restauro e ou conservação relacionado com os achados por motivo da obra "Museu das Termas Romanas". -------

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII
EXPROPRIAÇÕES

VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO – 2015. INFORMAÇÃO N. 02/DGF/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
1. ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO ----------
a) Considerando que nos termos do art.49 da Lei n°73/2013, de 3 de Setembro, podem os Municípios contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira, nos termos da Lei; ----------
b) Considerando que os contratos de empréstimo, de médio e longo prazo, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objecto de aprovação, por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções; ----------
c) Considerando que, nos termos da al.f, do n°1, do Art° 25° do Anexo I, da Lei n°75/2013, de 12 de Setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contracção de empréstimos; ----------
d) Considerando que, mediante autorização recolhida em sessão extraordinária da assembleia Municipal realizada em 16 de Julho de 2014, para celebração de empréstimo para saneamento financeiro, mediante proposta n°60/DCG/2014, bem como na sequência da aprovação da proposta n°128/GAP/2014, de 16 de Dezembro de 2014, veio a ser aprovado o montante de empréstimo para 13.042.328,00€, em respeito pelas orientações proferidas pelo Tribunal de Contas; ----------
e) Considerando que os empréstimos contratualizados junto do BPI (9.735.514,00€) e CGD (3.306.841,00€) obtiveram o competente visto do Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 2014, tendo sido a respectiva verba liberada e utilizada ainda no ano de 2014, para pagamento das faturas constante do Anexo I, ao de plano de saneamento financeiro – lista de faturas a sanear com o empréstimo para saneamento financeiro;
f) Considerando que, nos termos do disposto no n°6 do Art°59 da Lei n°73/2013, de 3 de Setembro, cabe ao Município acompanhar o plano de saneamento, "através da elaboração de relatórios semestrais sobre a execução do plano financeiro pela Câmara Municipal e da sua apreciação pela Assembleia Municipal"; ----------
g) Considerando, ainda, que, de acordo com o disposto na al.c) do n°5 do mesmo Artigo, fica o Município obrigado a remeter, à DGAL,

relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro, no prazo máximo de trinta dias, a contar do final do semestre a que reportam; ----------
h) Considerando que, sem prejuízo da submissão da presente proposta ao órgão deliberativo municipal, na sua sessão a realizar no mês de Fevereiro, dever-se-á promover, após a aprovação pela Câmara Municipal, o envio do aludido relatório, para a DGAL, no cumprimento do referido Art. 59º, nº5, al.c), da Lei 73/2013 de 3 de Setembro; --
2. PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
a) Face ao exposto, nos termos do previsto no Plano de Saneamento Financeiro, aprovado pelos órgãos competentes, cumpre-nos submeter ao Sr. Presidente da Câmara o relatório de acompanhamento do Saneamento Financeiro, relativo ao ano 2015; ----------
b) A presente proposta deverá ainda ser submetida à próxima reunião do executivo municipal, tendo em vista o envio para a DGAL no prazo máximo de 30 dias, após o fim do semestre a que reporta; ----------
c) A presente proposta será submetida, para apreciação do órgão deliberativo municipal, na sua sessão ordinária de Fevereiro do corrente ano; ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 6 Janeiro de 2016 ----------
A Chefe de Divisão de Gestão Financeira ----------
(Márcia Santos, Drª) ----------
Anexo: Mapa de acompanhamento do Saneamento Financeiro – 2015 -------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.11----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.01.11. ----------
À reunião de Câmara. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.2. PROJETO DE INTERESSE MUNICIPAL – PIM -. CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS. BENEFICIÁRIO: ISOLINO PERDIGÃO MARÇAL. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 01/GNE/2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO ----------
1. No passado dia 12 de junho de 2013, sob Proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 20 de maio de 2013, a Assembleia Municipal de Chaves aprovou o Regulamento de Projetos de Interesse Municipal. ----
2. Tal regulamento define os critérios a adotar pelos competentes órgãos municipais, no que concerne à classificação de Projetos de Interesse Municipal – PIM -, tendo em vista conceder isenções totais ou parciais de tributos municipais, em especial no que se refere ao Imposto Municipal sobre Imóveis, ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis[8] e, ainda, no que se refere a taxas

[8] Sendo certo que a publicação da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, quadro legal que entrou em vigor após a aprovação do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal – PIM -, veio a revogar a Lei n° 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), pelo que

urbanísticas devidas pela emissão de título administrativo relacionado com a aprovação das operações urbanísticas e respetiva utilização. --
3. Ao abrigo de tal quadro regulamentar, veio o promotor **Isolino Perdigão Marçal**, NIF **186 858 353**, requerer a classificação de PIM para o projeto de investimento que vai concretizar na **União das freguesias de Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela**, em concreto nos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob os nºs **133/19890522, 134/19890522, 135/19890522, 136/19890522 – freguesia de Eiras**, e, consequentemente, a redução de taxas urbanísticas, dado o quadro legal, em matéria do regime financeiro autárquico, atualmente em vigor. ----------
4. Sob a Informação/Proposta Nº22/2015, da Divisão de Sustentabilidade e Competitividade, o executivo camarário em sua reunião ordinária do ppassado dia 17 de julho de 2015, atribuiu a classificação de PIM à candidatura apresentada pelo empresário Isolino Perdigão Marçal e aprovou a concessão de benefícios tributários municipais, consubstanciados numa **redução de 75% do valor das taxas urbanísticas municipais, no montante de €6 908,74**, devidas pela emissão do tíitulo administrativo de autorização de edificação, ao qual acrescerá o valor de **€636,34**, referente à totalidade das fases previstas para a conclusão do projeto, dentro da calendarização apresentada, e, ainda, o valor de **€28,88**, correspondente à emissão da autorização de utilização. ---
5. E, no passado dia 01 de dezembro do corrente, veio a ser outorgado, entre este Município e o citado promotor, o respetivo contrato de concessão de benefícios tributários municipais, de acordo com a minuta genérica previamente aprovada pelos competentes órgãos autárquicos, em cumprimento do disposto na alínea b), do nº3, do Artigo 8º do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, documento que, nos termos do disposto no Artigo 12º do citado Regulamento deve ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal. ----------
II – DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO ----------
Assim, face ao acima exposto, e tendo em vista levar ao conhecimento dos competentes órgãos autárquicos o teor concreto do contrato, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental: ----------
a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista a que o aludido órgão autárquico, legalmente, competente, à luz do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tome conhecimento do benefício tributário municipal em concreto concedido ao empresário **Isolino Perdigão Marçal**, pelo investimento que vai concretizar em Eiras, **União das Freguesias de Eiras, S. Julião de Montenegro e Cela**, nos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial sob os **nºs 133/19890522, 134/19890522, 135/19890522, 136/19890522 – freguesia de Eiras**, consubstanciado numa redução de **75% do valor devido pelas taxas urbanísticas municipais, no valor de €6 908,74**, e das demais condições contratualizadas, conforme melhor expresso no contrato registado nos serviços municipais sob o nº 43/2015, que se anexa à presente Informação/Proposta; ----------

---

os competentes órgãos do município apenas podem conceder isenções de impostos, totais ou parciais, quando exista lei que defina os termos e condições para essa atribuição, designadamente em matéria de IMT e de IMI – cfr. Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, com Declaração de Retificação nº 46-B/2013, de 1 de novembro, alínea a) do Artigo 14º, alínea a) do nº 1 do Artigo 23º, nº2 do Artigo 81º e **nº 9 do Artigo 16º** -. ----------

b) Seguidamente, para efeitos do disposto no Artigo 12° do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal, e tendo em vista a monitorização das condições de celebração e execução do contrato, deverá o mesmo ser levado ao conhecimento da Assembleia Municipal, na próxima sessão ordinária daquele órgão deliberativo. ----------
À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. ----------
Chaves, 14 de janeiro de 2016. ----------
A Técnica Superior, Cristina Rodrigues ----------
Em anexo: Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, com o registo n° 43/2015, e respetivo processo administrativo. ------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.18----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.01.18. ----------
À reunião de Câmara. ----------

A Câmara Municipal tomou conhecimento. ----------

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 75°, DA LEI N.° 82-B/2014, DE 31/12 – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS E ADULTOS, EM CIRCUITOS, PARA AS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CHAVES. INFORMAÇÃO N°09/SE N°06/ANO 2016. ----------
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:----------
I – Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio ----------
1. De acordo com o disposto no n.° 5, do artigo 75°, da Lei n.° 82-B/2014, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I. P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.° 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.° 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte. ----------
2. Por sua vez, o n.° 12, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.° 6, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. ----------
3. De acordo com o disposto no n.° 6, do artigo 75°, da Lei n.° 82-B/2014, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:
a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma

que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; ----------
b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; ----------
c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12. ----------
II – Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----
1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços de transporte de crianças e adultos, em circuitos, para as actividades promovidas pelo Município de Chaves/Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, a vigorar durante o ano de 2016. ----------
2. O valor estimado do contrato em causa é de 8.910,00 €. ----------
3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -------
4.O recurso ao procedimento ajuste direto justifica-se pelo fato de o contrato de serviços a celebrar, apresentar um valor inferior a 75.000,00 €. ----------
5. Sendo certo que o Município de Chaves não dispõe de recursos técnicos suficientes, nomeadamente autocarros que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato (transporte de crianças e adultos, para as atividades a desenvolver pelo Município em 2016) e havendo cada uma maior adesão por parte dos participantes nas atividades. ----------
6. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. ----------
7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. ----------
8. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.10. ----------
9. Considerando as disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 7º, da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e na alínea c), do n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, foi dado cumprimento à redução remuneratória, em 2014, de 12%, sobre os 11.250,00 €, tendo sido o valor do procedimento de 9.900,00 € e em 2015, procedeu-se a nova redução remuneratória de 10% sobre os 9.900 €, sendo que o valor do procedimento foi de 8.910,00 €/sem Iva (alínea c), do nº1 do artigo 2º, da Lei 75º/2014 de 12 de setembro). No presente procedimento, não se aplicará a redução remuneratória de acordo com o ponto 10, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014. ---------
III – Da proposta em sentido estrito ----------
Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 5 e no n.º 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015), parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição/prestação de serviços de transporte de crianças e adultos, em circuitos, para as actividades promovidas pelo Município de Chaves/Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural, a vigorar durante o ano de 2016, encontrando-se, no caso individual e concreto,

reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12. ----------
Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir a seguinte metodologia: ----------
a) O seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação;
b) Posteriormente dar-se o devido conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. ----------
À consideração Superior. ----------
Chaves, 14 de janeiro de 2016 ----------
A Técnica Superior ----------
(Tânia Oliveira) ----------
1) A presente disposição legal mantêm-se em vigor, transitoriamente, até à entrada em vigor da Lei que aprove o Orçamento de Estado para 2016, por força das disposições combinadas previstas, respetivamente, nos artigo 12º-H, da lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei nº91/2001, de 20 de agosto e artigo 1º do DL 253/15, de 30 de dezembro. ----------
DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2016.01.14----------
Visto. Concordo. À Consideração do Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. ----------
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2016.01.18----------
A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.----------
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQTO. ANTONIO CABELEIRA DE 2015.01.18. ----------
Visto. Concordo. À próxima reunião de Câmara para deliberação. ------
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. ----------

XII
DIVERSOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. ----------

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. ----------

_____

_____